



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 3334/2019
Data: 12/08/2019 Horário: 09:48
Legislativo - REQ 598/2019

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Reitera Requerimento de Informação nº 401/2019, haja vista a não resposta do mesmo dentro do prazo regimental.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.


Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, para que responda o referido.

Justificativa: Por falta de resposta dentro do prazo regimental, reitero o Requerimento de Informação nº 401/2019, de minha autoria, anexo a este e protocolado em 10/05/2019, requerendo o cumprimento da Lei Municipal nº 4.475, de 04 de setembro de 2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de agosto de 2019.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

**A Sua Excelência Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Turismo

REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 2061/2019
Data: 10/05/2019 Horário: 15:47
Legislativo - REQ 401/2019

REQUER O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.475, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO AOS USUÁRIOS DE EQUIPAMENTOS PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM RAZÃO DO IMINENTE DESCUMPRIMENTO DA LEI.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Destinatários: Prefeita Municipal – Senhora Cristina Maria Kalil Arantes e Banco Santander – Ibitinga- SP.

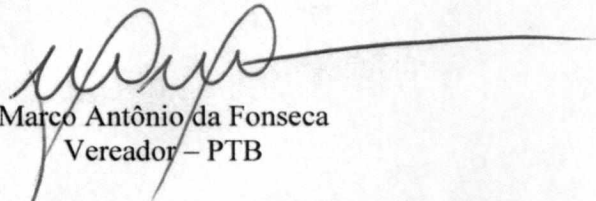
Excelentíssimo Senhor Presidente;

Requeiro, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, sejam oficiados os destinatários, para conhecimento e atendimento deste, conforme segue.

- REQUER O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.475, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017, PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE A PORTA GIRATÓRIA.

Na intenção de garantir a segurança dos funcionários das agências bancárias, bem como dos clientes é que requeiro o cumprimento da lei mencionada, tendo em vista a notícia da retirada das portas giratórias das agências bancárias do Banco Santander.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de maio de 2019.


Marco Antônio da Fonseca
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor
José Aparecido da Rocha
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**



LEI Nº 4.475, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de serviços e instalação aos usuários de equipamentos pelas agências bancárias situadas no Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 154/2017, de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.812/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Financeiras em disponibilizar e instalar aos usuários serviços e equipamentos que específica, nas agências bancárias situadas no município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º. As Instituições Financeiras ficam obrigadas a instalar e a disponibilizar em todas as suas agências bancárias estabelecidas no município da Estância Turística de Ibitinga, os seguintes itens:

I - Porta de segurança: porta giratória instalada em sua entrada, com dispositivo de alarme e detector de metais, além de cabine blindada ou escudo para o guarda, com a respectiva segurança e alarme que disponha de comunicação direta com a Central de Polícia.

II - Bancos de espera suficientes para suprir a demanda e à disposição dos usuários, em local que permita o fácil acesso destes aos caixas e demais locais de acesso.

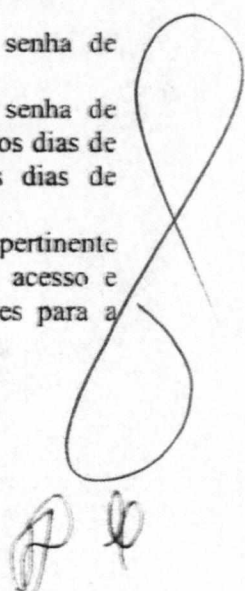
III - Equipamento emissor de senha de atendimento a todos os usuários, por ordem cronológica de chegada e dividido por tipo de atendimento ou por setores, excetuadas as hipóteses de atendimento preferencial previstas em lei.

IV - Pessoal suficiente nos setores de caixa e de atendimento ao público, a fim de que os serviços sejam prestados em período razoável, assim considerado:

a) até 20 (vinte) minutos, contados a partir do momento em que retirada a senha de atendimento, em dias normais;

b) até 30 (trinta) minutos, contados a partir do momento em que retirada a senha de atendimento, em véspera ou no primeiro dia útil seguinte a feriados prolongados, nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, e nos dias de recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais.

V - Sanitários, divididos por sexo e construídos em conformidade com a legislação pertinente e em tamanho proporcional à demanda da agência bancária, em local de fácil acesso e visibilidade, para utilização dos usuários, sendo obrigatório conter as adaptações para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.



VI - Bebedouros de água, em locais de fácil acesso e em quantidade proporcional à demanda da agência bancária, a serem disponibilizados a todos os seus usuários.

VII - Guarda-volumes para utilização de seus usuários, respeitando-se ao seguinte:

a) Deverão ser instalados na área de acesso ao público, antes das portas detectoras de metais e em quantidade proporcional ao fluxo diário de pessoas no estabelecimento bancário;

b) Serão fornecidas chaves individuais aos usuários que utilizarem os guarda-volumes, permanecendo em sua posse enquanto estiverem no interior da agência bancária.

VIII - Divisórias entre os caixas, convencionais e eletrônicos, e biombos entre a fila e os referidos caixas, de forma a impedir a visualização por outras pessoas das operações naqueles realizadas.

Parágrafo único. Nos Postos de Atendimento Bancário, de pequeno fluxo de usuários, instalar-se-á cabine ou escudo, com comunicação direta com a Central de Polícia, dispensando-se da instalação dos itens previstos nos incisos I, II, III e VII.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários ficam obrigados ao dar atendimento prioritário às seguintes pessoas:

I - Com deficiência ou portadores de necessidades especiais;

II - Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - Gestantes e lactantes;

IV - Pessoas com crianças de colo;

V - Obesos e doentes graves.

§1º É assegurado o atendimento prioritário a todos os usuários, independentemente de ser cliente ou não da Instituição Financeira.

§2º Deverão ser afixados em locais de fácil acesso e visualização ao público, placas informativas acerca do atendimento prioritário previsto neste artigo.

Art. 4º. É obrigatório o fornecimento do bilhete de senha de atendimento, bem como dele constar, impresso mecanicamente, o dia e horário de sua emissão; e, ao ser atendido o usuário, escrito o horário de atendimento manualmente pelo empregado da agência que o promover.

§1º As Instituições Financeiras não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento de bilhetes de senha de atendimento.

§2º É direito do usuário levar consigo o bilhete de senha de atendimento, constando o horário de sua emissão e o horário em que se efetivou o seu atendimento.

Art. 5º. A fiscalização do funcionamento dos equipamentos de Segurança ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública do Município de Ibitinga e do Procon de Ibitinga; e, sempre que solicitado, poderá ser feita pelo Sindicato dos Empregados dos Estabelecimentos Bancários da região ao qual o Município esteja jurisdicionado.



Art. 6º. O Procon de Ibitinga instaurará procedimentos administrativos para apuração de denúncias relativas ao descumprimento da presente Lei, formuladas por usuários dos serviços bancários ou de entidade da sociedade civil legalmente constituída.

Parágrafo único. O Procon de Ibitinga poderá regulamentar as disposições da presente Lei, mediante Portaria, no que tange às situações envolvendo relação de consumo.

Art. 7º. A Instituição Financeira que infringir o disposto na presente Lei ficará sujeita, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - Multa;

II - Suspensão temporária de atividade;

III - Cassação de alvará de licença do estabelecimento ou de atividade;

IV - Interdição, total ou parcial, de estabelecimento ou de atividade;

V - Imposição de contrapropaganda.

§1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, levando-se em consideração a gravidade da infração e a reincidência.

§2º As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando a Instituição Financeira reincidir na prática de infração ao disposto nesta Lei.

Art. 8º. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, reincidência, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o erário do Município de Ibitinga.

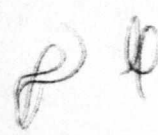
§1º A multa será em montante não inferior a quinhentas e não superior a dez mil vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

§2º Em caso de reincidência, o valor da multa será em montante não inferior a um mil e não superior a vinte mil vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Art. 9º. A imposição de contrapropaganda será cominada quando a Instituição Financeira incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, sempre às expensas do infrator.

Parágrafo único. A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

Art. 10. Serão igualmente consideradas infrações administrativas nos termos desta Lei:



I - A omissão de informações e a cobrança indevida de tarifas, nos termos da Resolução n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil, ou outras que venham a substituí-la;

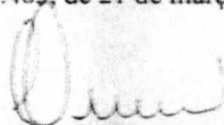
II - A não fixação, em lugar visível e com letras legíveis, da tabela de produtos e serviços praticados pela Instituição Financeira;

III - A não disposição às pessoas mencionadas no artigo 3º, do serviço de caixa exclusivo e do atendimento prioritário, nos termos de Legislação Municipal, Estadual e Federal vigente;

IV. O não fornecimento das demais informações e disponibilização de serviços determinados pelas normas do Banco Central do Brasil e previstas no Código de Defesa do Consumidor.

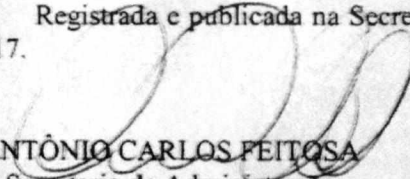
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Leis Municipais n.º 1.587, de 14 de janeiro de 1988, 1.792, de 9 de setembro de 1.991, 2.367, de 4 de agosto de 1.999, 2.770, de 14 de dezembro de 2004, 3.024, de 5 de outubro de 2007, 3.212, de 27 de abril de 2009, 3.430, de 27 de outubro de 2010, e 3.465, de 21 de março de 2011.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 04 de setembro de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA E REGIÃO

[Home](#)
[O Sindicato](#)
[História](#)
[Base Territorial](#)
[Diretoria](#)
[Secretarias](#)
[Sede](#)
[Clube](#)
[Faça Conosco](#)
[O que você busca?](#)

ACESSO AO WEBMAIL

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

BANCOS

- ▶ Banco do Brasil
- ▶ Bradesco
- ▶ CEF
- ▶ HSBC
- ▶ Itaú
- ▶ Mercantil do Brasil
- ▶ Santander

LINKS ÚTEIS

- ▶ Acordos e Convenções
- ▶ Auditório
- ▶ Convênios
- ▶ Denuncie
- ▶ Assédio Moral
- ▶ Galeria dos Presidentes
- ▶ Informação Bancária
- ▶ Pauta de Imprensa
- ▶ Serviços Prestados
- ▶ Seus Direitos
- ▶ Sindicalize-se
- ▶ Sugestões

MULTIMÍDIA

- ▶ Notícias
- ▶ Artigos
- ▶ Galeria de Fotos
- ▶ Galeria de Vídeos
- ▶ Links Úteis

SERVIÇOS PRESTADOS

MAIS NOTÍCIAS

22/03/2019

Insegurança bancária: Santander anuncia que pretende retirar portas giratórias de agências



O Santander irá retirar as portas giratórias das suas agências, colocando em risco a segurança de bancários e clientes. A medida não foi negociada com o movimento sindical, que por sua vez cobra que o banco recue da decisão.

"A decisão do Santander em retirar as portas giratórias fragiliza o ambiente de trabalho. A atividade bancária é regulamentada e existem normas de segurança. Não podemos aceitar essa alteração, que representa ameaça à vida de clientes, usuários e funcionários. A porta de segurança já foi uma conquista dos bancários, porque dificulta a entrada de objetos metálicos que eventualmente poderiam ser transformados em armas para possíveis assaltos. Nada justifica essa recusa do Santander, ainda mais diante do lucro de mais de R\$ 12 bilhões obtido pelo banco em 2018 no Brasil", critica o diretor do Sindicato dos Bancários de Catanduva e Região, Júlio César Trigo.

A posição dos representantes dos trabalhadores é que agências com caixas eletrônicos, com ou sem numerário, devem disponibilizar toda a segurança possível para clientes e funcionários. É de uma irresponsabilidade assustadora retirar portas giratórias das agências enquanto arrombamentos e explosões de terminais de autoatendimento são cada vez mais frequentes. Além disso, vive-se uma escalada da violência e muitas agências ficam em locais com grande incidência de assaltos.

Em 2018, o estado de São Paulo registrou 54 roubos de estabelecimentos bancários.

Fonte: Seeb SP, com edição de Seeb Catanduva

Tweet

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA E REGIÃO

Home O Sindicato História Base Territorial Diretorias Secretarias Sede Clube Fale Conosco

ACESSO AO WEBMAIL

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

BANCOS

- ▶ Banco do Brasil
- ▶ Bradesco
- ▶ CEF
- ▶ HSBC
- ▶ Itaú
- ▶ Mercantil do Brasil
- ▶ Santander

LINKS ÚTEIS

- ▶ Acordos e Convenções
- ▶ Auditório
- ▶ Convênios
- ▶ Denuncie
- ▶ Assédio Moral
- ▶ Galeria dos Presidentes
- ▶ Informação Bancária
- ▶ Pauta de Imprensa
- ▶ Serviços Prestados
- ▶ Seus Direitos
- ▶ Sindicalize-se
- ▶ Sugestões

MULTIMÍDIA

- ▶ Notícias
- ▶ Artigos
- ▶ Galeria de Fotos
- ▶ Galeria de Vídeos
- ▶ Links Úteis

SERVIÇOS PRESTADOS

22/04/2019

Com lucro em alta, Santander lidera ranking de reclamações no primeiro trimestre de 2019



Mesmo apresentando uma alta lucratividade no Brasil, o descaso do Santander com bancários e com seus clientes colocou o banco no topo do ranking de reclamações do Banco Central no primeiro trimestre de 2019.

O índice traz o Santander na liderança, seguido de Bradesco, Caixa Econômica, Itaú e Banco do Brasil.

A liderança era esperada, visto os rumos decididos pela atual gestão do Santander, que inclui a redução de custos nos ambientes de trabalho com aluguéis e café, por exemplo, e a precarização das condições de trabalho. A transferência dos correntistas das agências físicas para as digitais, especialmente dos clientes que possuem faixa de renda até R\$ 4 mil, também impacta nas reclamações.

"Hoje, o Santander é um dos bancos com a maior fonte de lucro em todo o mundo. E é no Brasil que possui a maior fatia do seu lucro mundial, cerca de 26%. É aqui também, contraditoriamente, que o banco tem implantado políticas de gestão que precarizam as condições de trabalho para seus funcionários e compromete o atendimento ao cliente", critica o diretor do Sindicato dos Bancários de Catanduva e Região, Luiz Eduardo campolungo.

É válido, ainda, lembrar que o banco aumentou em 38% o número de contas exclusivamente digitais em 2018 em comparação com o ano anterior.

O lucro do Santander também aumentou através da arrecadação de tarifas bancárias que, sozinhas, poderiam pagar quase duas folhas de pagamento dos funcionários da empresa no país. Além disso, o banco foi escolhido pelo quinto ano consecutivo como "o melhor para investir" no país, e a liderança no ranking pode prejudicar a imagem da instituição.

É importante dizer ainda que o banco tem falado sobre educação financeira, inclusive convidando os seus funcionários a trabalharem

Emissão de CAT em caso de assalto

Exames Médicos

Fluxograma para emissão de CAT

Programa de Reabilitação Profissional

voluntariamente no sábado para oferecer educação financeira para a população, descumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sem negociação com o movimento sindical. Além disso tem uma política agressiva de venda de produtos financeiros, muitas vezes sem compreender a realidade do cliente.

"Instituições financeiras devem cumprir a função de atender com qualidade e rapidez a população durante a semana. E para isso, Rial e sua direção têm que gerar emprego e não desemprego, contratando mais trabalhadores para as agências bancárias a fim de diminuir a pressão e a sobrecarga de trabalho", acrescenta o diretor.

O ranking

O ranking de reclamações é formado a partir das queixas do público registradas nos canais de atendimento do Banco Central como internet, aplicativo, correspondência, presencialmente ou por telefone. São consideradas como reclamações procedentes as ocorrências registradas no período de referência em que se verificou indício de descumprimento por parte da instituição financeira.

O resultado é obtido pelas reclamações procedentes, divididas pelo número de clientes do banco, e multiplicadas por 1 milhão. Assim, é gerado um índice, que representa o número de reclamações da instituição financeira para cada grupo de 1 milhão de clientes. O resultado é, portanto, avaliado pela quantidade de clientes de cada instituição financeira, combinada como número de reclamações.

Participam do ranking, além dos bancos comerciais, os bancos múltiplos, os cooperativos, bancos de investimento, filiais de bancos comerciais estrangeiros, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento e administradoras de consórcio. As listas se dividem entre aquelas instituições financeiras com mais ou menos de 4 milhões de clientes.

Fonte: Seeb SP, com edição de Seeb Catanduva

[Tweet](#)

MAIS NOTÍCIAS

10/05/2019

BB lucra R\$ 4,2 bilhões no primeiro trimestre de 2019

10/05/2019

Inscrições abertas: Dieese promove 1º curso a distância sobre 'reforma' da Previdência

10/05/2019

Ministério Público Federal vai à Justiça para liberar campanha censurada do BB

10/05/2019

Mais uma vez, Copom mantém taxa básica de juros; Selic está em 6,50% ao ano

10/05/2019

Sindicato defende proposta pela manutenção da Cassi; Votação ocorre de 17 e 27 de maio

09/05/2019

Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Bancos Públicos é lançada em Brasília

09/05/2019

Como a reforma da Previdência interfere na aposentadoria dos participantes da Funcef?

09/05/2019

Pesquisa da CNI/IBOPE aponta que maioria da população é contra reforma da previdência

09/05/2019

Movimento sindical: retrocesso na função dos bancos públicos é discutido em Seminário

09/05/2019

Em entrevista, presidente do Santander anuncia fim dos caixas humanos no Brasil

08/05/2019

PEC da Reforma da Previdência começa ser debatida em Comissão Especial da Câmara

08/05/2019

Representantes dos funcionários cobram garantia de emprego em reunião com Itaú

08/05/2019

Justiça do Trabalho determina reintegração de bancário do Santander com LER/DORT

08/05/2019

Bradesco vai às compras nos EUA e leva banco na Flórida por 500 milhões de dólares

08/05/2019

Cartilha do Comitê Nacional desmistifica informações sobre empresas públicas

08/05/2019

Sindicato rechaça acareações promovidas em agências da Caixa Econômica Federal

07/05/2019

Mobilização: centrais sindicais voltam a se reunir em "esquentar" para a greve-geral